



PROTOCOLO

Nº 0125/2024

ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON  
"Gestão: Determinação, Fé e Trabalho"

Natureza da Proposição: PROJETO DE LEI

Nº da Casa: 003/2024

Autor: LEGISLATIVO MUNICIPAL

Nº de Origem: \_\_\_\_\_

Ementa: DEFINE O ÍNDICE DE REVISÃO GERAL E ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS ATIVOS E INATIVOS DO PODER LEGISLATIVO DE TIMON – MA, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Lido na 2185ª Sessão Ordinária Em 07/02/2024 Redação Final na \_\_\_\_\_ Sessão \_\_\_\_\_ dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/2024

Tramitação:  Normal Dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/2024  Urgência Especial Dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/2024

## MOVIMENTO DA PROPOSIÇÃO

TRAMITAÇÃO	DATA		
LEITURA NA 2185ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PROJETO DE LEI Nº 003/2024	07	02	2024
REQUERIMENTO Nº 003/2024 APRECIADO E APROVADO NOS TERMOS DO ART. 130, NO SEU § 1º E ART. 131, NO SEU § 1º E § 2º, DA RESOLUÇÃO Nº 12/1991, REGIMENTO INTERNO DA CMT.	07	02	2024
LEITURA E APRECIÇÃO DO PARECER CONJUNTO Nº 002/2024 DA CCJLAAMRF E COFOPPPM AO PROJETO DE LEI Nº 003/2024 NA 2185ª SESSÃO ORDINÁRIA	07	02	2024
VOTAÇÃO DO PARECER CONJUNTO Nº 002/2024 DA CCJLAAMRF E COFOPPPM AO PROJETO DE LEI Nº 003/2024, O QUAL FOI APROVADO NA 2185ª SESSÃO ORDINÁRIA	07	02	2024
APROVADO PROJETO DE LEI Nº 003/2024 NA 2185ª SESSÃO ORDINÁRIA	07	02	2024
ENCAMINHADO AUTOGRÁFO DE LEI DO PROJETO DE LEI Nº 003/2024 POR OFÍCIO Nº 00 /2024 EXECUTIVO MUNICIPAL	07	02	2024
LEI MUNICIPAL Nº			

DELIBERAÇÃO	DATA	VOTOS A FAVOR	VOTOS CONTRA	ABSTENÇÃO
Única	07/02/2024	15		
1ª Discursão	____/____/____			
2ª Discursão	____/____/____			

APROVADA NA 2185ª SESSÃO ORDINÁRIA DIA 07/02/2024 REJEITADO NA \_\_\_\_\_ SESSÃO DIA \_\_\_\_/\_\_\_\_/2024

Enviado p/ sanção c/ ofício nº \_\_\_\_\_ no dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_\_\_ Recebido p/ sanção c/ protocolo nº \_\_\_\_\_ no dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_\_\_

Término do prazo p/ sanção dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_\_\_ Sancionado p/ Aquiescência no dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_\_\_ (Art. 51-LOM)

Sancionado p/ Silêncio no dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_\_\_ (§ 3º Art. 51-LOM) Proposição vetada total no dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_\_\_

Veto: ( ) Aprovado ( ) Rejeitado Lei nº \_\_\_\_\_ Decreto Legislativo \_\_\_\_\_ Resolução \_\_\_\_\_

Visto:

Diretor Geral

1ºSecretário

Presidente



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**  
 "Gestão Determinação, Fé e Trabalho"

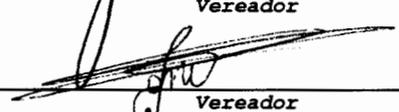
Requerimento nº 003/2024

Timon-MA, 06 de fevereiro de 2024

Senhores Vereadores,

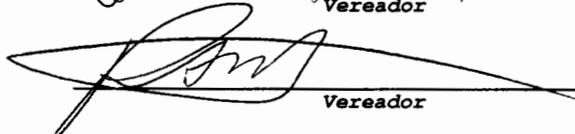
Os Vereadores da Câmara Municipal de Timon, requer após ouvido o plenário que os **PROJETO DE LEI Nº 003/2024 - Autor: Mesa Diretora - Ementa:** Define o Índice de Revisão Geral e Anual dos vencimentos dos servidores públicos efetivos ativos e inativos do Poder Legislativo de Timon-MA, para o exercício financeiro de 2024, e dá outras providências, seja apreciado e votado nos termos do Art. 130, no seu § 1º e Art. 131, no seu § 1º e § 2º, da Resolução nº12/1991, Regimento Interno da Câmara Municipal de Timon.

  
 \_\_\_\_\_  
 Vereador

  
 \_\_\_\_\_  
 Vereador

  
 \_\_\_\_\_  
 Vereador

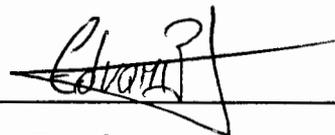
  
 \_\_\_\_\_  
 Vereador

  
 \_\_\_\_\_  
 Vereador

  
 \_\_\_\_\_  
 Vereador

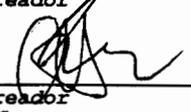
  
 \_\_\_\_\_  
 Vereador

\_\_\_\_\_  
 Vereador

  
 \_\_\_\_\_  
 Vereador

  
 \_\_\_\_\_  
 Vereador

  
 \_\_\_\_\_  
 Vereador

  
 \_\_\_\_\_  
 Vereador

  
 \_\_\_\_\_  
 Vereador

\_\_\_\_\_  
 Vereador

\_\_\_\_\_  
 Vereador

\_\_\_\_\_  
 Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA  
 LEITURA NA SESSÃO ORDINÁRIA  
 Nº 2185  
 \_\_\_\_\_  
 Secretário

**APROVADO**  
 EM 07/02/2024  
 SESSÃO 2185  
 \_\_\_\_\_  
 1º Secretário



APROVADO  
EM 07/02/2024  
SESSÃO 2185  
1º Secretário

ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON

Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final  
Comissão de Orçamento, Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio Municipal

**PARECER CONJUNTO Nº 002/2024 – CCJLAAMRF e COFOPPPM**

Da Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final e Comissão de Orçamento, Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio Municipal sobre o Projeto de Lei nº 002/2024, que Define o Índice de Revisão Geral e Anual dos vencimentos dos servidores públicos efetivos ativos e inativos do Poder Legislativo de Timon-MA, para o exercício financeiro de 2024, e dá outras providências.

**RELATOR:** Ver. Jair Mayner Silva – CCJLAAMRF e COFOPPPM

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 002/2024, de autoria da Mesa Diretora do Poder Legislativo que Define o Índice de Revisão Geral e Anual dos vencimentos dos servidores públicos efetivos ativos e inativos do Poder Legislativo de Timon-MA, para o exercício financeiro de 2024, e dá outras providências.

O Projeto de Lei tem por escopo reajustar em 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento), o vencimento base dos os servidores públicos efetivos ativos e inativos do Poder Legislativo de Timon-MA.

A Mesa Diretora ao apresentar o Projeto de Lei que define o índice de revisão geral e anual dos vencimentos dos servidores efetivos ativos e inativos do Poder Legislativo de Timon-MA, está cumprindo o que determina a Lei Municipal nº 1240, de 24 de junho de 2002, alterada através da Lei Municipal nº 1943, de 19 de dezembro de 2014, que prevê a Revisão Geral Anual dos vencimentos dos Servidores do Poder Legislativo ser revista no mês de janeiro de cada ano.

É o relatório.

**II - VOTO DO RELATOR**

O projeto de lei em comento atende adequadamente todos os preceitos constitucionais formais concernentes à competência legislativa do Município, às atribuições da Câmara Municipal de Timon e à legitimação de iniciativa do Poder Legislativo, nos exatos termos dos artigos 13, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

No tocante à constitucionalidade material, não se vislumbram também quaisquer discrepâncias entre o Projeto de Lei e a Constituição Estadual e Federal. Em relação à juridicidade, a proposição está em conformação ao direito, porquanto não viola normas e princípios do ordenamento jurídico vigente.



APROVADO  
EM 07/02/2024  
SESSÃO 2185<sup>a</sup>

1º Secretário

**ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**

**Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final  
Comissão de Orçamento, Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio Municipal**

Outrossim, quanto à técnica legislativa, cumpre informar que o Projeto de Lei 002/2024 atende aos ditames da Lei Complementar nº 95/98. Superada a análise da admissibilidade da proposição, impõe-se a manifestação sobre o mérito.

Não há restrições constitucionais, legais ou regimentais à tramitação da proposição.

Diante do acima exposto, meu parecer ao Projeto de Lei nº 002/2024 é pela constitucionalidade, legalidade e pela sua aprovação.

É o Parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, EM 06 DE FEVEREIRO DE 2024.



Ver. Jair Mayner Silva  
Relator da CCJLAAMRF e COFOPPPM

**III - VOTO DAS COMISSÕES**

A Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final e Comissão de Orçamento, Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio Municipal, em Reunião Extraordinária, mediante o exposto, acompanham o voto do relator.

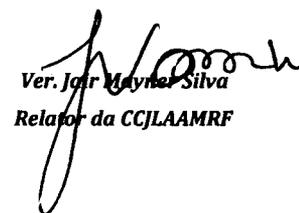
SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, EM 06 DE FEVEREIRO DE 2024.



Ver. Francisco de Moraes Reis  
Presidente da CCJLAAMRF



Ver. Denisvaldo Gino de Sousa  
Vice-Presidente da CCJLAAMRF

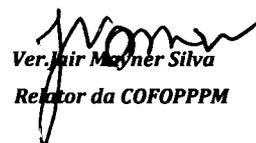


Ver. Jair Mayner Silva  
Relator da CCJLAAMRF

Ver. Ivan Batista da Silva  
Presidente da COFOPPPM



Ver. Francisco de Moraes Reis  
Vice-Presidente da COFOPPPM



Ver. Jair Mayner Silva  
Relator da COFOPPPM

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA  
LEITURA NA SESSÃO ORDINÁRIA  
2185<sup>a</sup>



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON  
"Gestão Determinação, Fé e Trabalho"

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA  
PROTOCOLO Nº 125 / 2024  
Nº DE FOLHAS \_\_\_\_\_  
DATA: 05 / 02 / 2024  
HORA: 10 HS 50 MIN  
*[Signature]*  
REGISTRO

PROJETO DE LEI Nº 003 / 2024

Define o Índice de Revisão Geral e Anual dos vencimentos dos servidores públicos efetivos ativos e inativos do Poder Legislativo de Timon-MA, para o exercício financeiro de 2024, e dá outras providências.

.....  
.....

**Art. 1º.** A revisão geral e anual dos vencimentos dos servidores públicos efetivos ativos e inativos do Poder Legislativo de Timon-MA, conforme preceitua o Art. 37, inciso X da Constituição Federal, dar-se-á nos termos do Art. 1º da Lei Municipal nº 1240, de 24 de junho de 2002, alterado através da Lei Municipal nº 1943 de 19 de dezembro de 2014, e, nos termos do Art. 2º da Lei Municipal nº 1240, de 24 de junho de 2002, aos servidores públicos efetivos ativos e inativos do Poder Legislativo, mediante aplicação do IPCA-E, e será no percentual de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento), referente ao ano de 2023.

**Parágrafo único.** O percentual de que trata o "caput" deste artigo, será incorporado ao salário base/vencimento dos servidores públicos efetivos ativos e inativos do Poder Legislativo Municipal, retroativos 1º de janeiro de 2024.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do Poder Legislativo Municipal, suplementadas se necessário.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, EM 30 DE JANEIRO DE 2024.

*[Signature]*

Ver. Celso Antônio Silva Lopes  
Presidente

Ver. Pedro Augusto Moraes dos Santos  
1º Vice- Presidente

*[Signature]*  
Ver. Denisvaldo Gino de Sousa  
2º Vice-Presidente

*[Signature]*  
Ver. Maria da Luz de Sousa Silva Flor  
1ª Secretária

*[Signature]*  
Ver. Thiago de Carvalho Santos  
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA  
LEITURA NA SEÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
Nº 2185

Secretário

APROVADO  
VOTAÇÃO ÚNICA  
Em 07/02/2024  
Sessão 2185

Secretário



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON  
"Gestão Determinação, Fé e Trabalho"

JUSTIFICATIVA

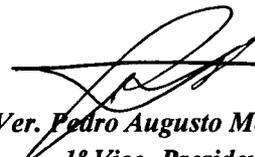
A Mesa Diretora desta Casa, ao apresentar o Projeto de Lei que define o índice de revisão geral e anual dos vencimentos dos servidores comissionados do Poder Legislativo de Timon-MA, está cumprindo o que determina a Lei Municipal nº 1240, de 24 de junho de 2002, alterada através da Lei Municipal nº 1943, de 19 de dezembro de 2014, que prevê a Revisão Geral Anual dos vencimentos dos Servidores do Poder Legislativo ser revista no mês de janeiro de cada ano.

A Câmara Municipal de Timon vem valorizando os seus funcionários, com o encaminhamento da presente matéria, bem como está buscando atender dispositivo legal.

Contamos com os votos dos senhores edis para aprovação do projeto.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, EM 30 DE JANEIRO DE 2024.

  
Ver. Celso Antônio Silva Lopes  
Presidente

  
Ver. Pedro Augusto Moraes dos Santos  
1º Vice- Presidente

  
Ver. Denisvaldo Gino de Sousa  
2º Vice-Presidente

  
Ver. Maria da Luz de Sousa Silva Flor  
1º Secretária

  
Ver. Thiago de Carvalho Santos  
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA  
LEITURA NA SESSÃO ORDINÁRIA

2185<sup>o</sup>  
Secretário

APROVADO  
VOTAÇÃO ÚNICA  
Em 07/01/2024  
Sessão 2185<sup>o</sup>  
Secretário



ESTADO DO MARANHÃO  
 CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON  
 "Gestão Determinação, Fé e Trabalho"

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA  
 PROTOCOLO Nº 125/2024  
 Nº DE FOLHAS \_\_\_\_\_  
 DATA: 05/02/2024  
 HORA: 10 /HS 50 /MIN  
 \_\_\_\_\_  
 ASSINATURA

PROJETO DE LEI Nº /2024

Define o Índice de Revisão Geral e Anual dos vencimentos dos servidores públicos efetivos ativos e inativos do Poder Legislativo de Timon-MA, para o exercício financeiro de 2024, e dá outras providências.

**Art. 1º.** A revisão geral e anual dos vencimentos dos servidores públicos efetivos ativos e inativos do Poder Legislativo de Timon-MA, conforme preceitua o Art. 37, inciso X da Constituição Federal, dar-se-á nos termos do Art. 1º da Lei Municipal nº 1240, de 24 de junho de 2002, alterado através da Lei Municipal nº 1943 de 19 de dezembro de 2014, e, nos termos do Art. 2º da Lei Municipal nº 1240, de 24 de junho de 2002, aos servidores públicos efetivos ativos e inativos do Poder Legislativo, mediante aplicação do IPCA-E, e será no percentual de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento), referente ao ano de 2023.

**Parágrafo único.** O percentual de que trata o "caput" deste artigo, será incorporado ao salário base/vencimento dos servidores públicos efetivos ativos e inativos do Poder Legislativo Municipal, retroativos 1º de janeiro de 2024.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do Poder Legislativo Municipal, suplementadas se necessário.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, EM 30 DE JANEIRO DE 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA  
 LETURA NA SESSÃO ORDINÁRIA  
 2185  
 Secretário

Ver. Pedro Augusto Moraes dos Santos  
 1º Vice-Presidente

Ver. Celso Antônio Silva Lopes  
 Presidente

Ver. Denisvaldo Gino de Sousa  
 2º Vice-Presidente

Ver. Maria da Luz de Sousa Silva Flor  
 1ª Secretária

Ver. Thiago de Carvalho Santos  
 2º Secretário

APROVADO EM  
 VOTAÇÃO ÚNICA  
 Em 07/02/2024  
 Sessão 2185

\_\_\_\_\_  
 Secretário



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON  
"Gestão Determinação, Fé e Trabalho"

JUSTIFICATIVA

A Mesa Diretora desta Casa, ao apresentar o Projeto de Lei que define o índice de revisão geral e anual dos vencimentos dos servidores comissionados do Poder Legislativo de Timon-MA, está cumprindo o que determina a Lei Municipal nº 1240, de 24 de junho de 2002, alterada através da Lei Municipal nº 1943, de 19 de dezembro de 2014, que prevê a Revisão Geral Anual dos vencimentos dos Servidores do Poder Legislativo ser revista no mês de janeiro de cada ano.

A Câmara Municipal de Timon vem valorizando os seus funcionários, com o encaminhamento da presente matéria, bem como está buscando atender dispositivo legal.

Contamos com os votos dos senhores edis para aprovação do projeto.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, EM 30 DE JANEIRO DE 2024.

  
Ver. Celso Antônio Silva Lopes  
Presidente

  
Ver. Pedro Augusto Moraes dos Santos  
1º Vice-Presidente

  
Ver. Denisvaldo Gino de Sousa  
2º Vice-Presidente

  
Ver. Maria da Luz de Sousa Silva Flor  
1º Secretária

  
Ver. Thiago de Carvalho Santos  
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON  
LEITURA NA SESSÃO ORDINÁRIA  
nº 2185<sup>ª</sup>  
Secretário

APROVADO  
VOTAÇÃO ÚNICA  
Em 021/02/2024  
Sessão 2185<sup>ª</sup>  
Secretário



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**  
*"Gestão Determinação, Fé e Trabalho"*  
Av. Paulo Ramos S/N – Bairro Centro – CEP: 65.630-140-Timon-MA

LEI MUNICIPAL Nº

DE DE 2024

*Define o Índice de Revisão Geral e Anual dos vencimentos dos servidores públicos efetivos ativos e inativos do Poder Legislativo de Timon-MA, para o exercício financeiro de 2024, e dá outras providências.*

.....  
.....

**Art. 1º.** A revisão geral e anual dos vencimentos dos servidores públicos efetivos ativos e inativos do Poder Legislativo de Timon-MA, conforme preceitua o Art. 37, inciso X da Constituição Federal, dar-se-á nos termos do Art. 1º da Lei Municipal nº 1240, de 24 de junho de 2002, alterado através da Lei Municipal nº 1943 de 19 de dezembro de 2014, e, nos termos do Art. 2º da Lei Municipal nº 1240, de 24 de junho de 2002, aos servidores públicos efetivos ativos e inativos do Poder Legislativo, mediante aplicação do IPCA-E, e será no percentual de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento), referente ao ano de 2023.

**Parágrafo único.** O percentual de que trata o "caput" deste artigo, será incorporado ao salário base/vencimento dos servidores públicos efetivos ativos e inativos do Poder Legislativo Municipal, retroativos 1º de janeiro de 2024.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do Poder Legislativo Municipal, suplementadas se necessário.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, EM 08 DE FEVEREIRO DE 2024.

**Ver. Celso Antonio Silva Lopes**  
**Presidente**